

(CJT/2/43)
GA/HLO.

Proc. 11.630/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Imobiliária José Gentil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7ª. Região, que manteve a de Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Fortaleza, condenando a recorrente a pagar a Manoel Cordeiro de Amorim indenização por despedida injusta, aviso prévio, e férias não gozadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional de 4 de maio de 1942, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943

| | |
|--------------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Manoel Caldeira Netto | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

assinado em 18/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça" 21, 1, 43.